



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI Nº /2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação de informações para prevenção ao uso de drogas e sobre sanções administrativas aplicadas pelo Município de Cariacica, às pessoas que forem flagradas nas Praças, Parques, e nas imediações das Instituições de Ensino e nos locais de concentração de pessoas, fazendo uso de drogas ilícitas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Constitucionais, ampara e fundamentada no inciso I, §1º do artigo 106, esculpido no Regimento Interno desta Casa de Leis,

Aprova:

Art. 1º Dispõe sobre a proibição do uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme previsto na Lei Federal nº 11.343/2006, em praças, nos parques, nas imediações das instituições de ensino, e em quaisquer locais de concentração de crianças, adolescentes, jovens, gestantes e idosos, e em demais logradouros públicos no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º - Para os fins dessa Lei, consideram-se drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados na Portaria PSV/MS nº 344 de 12





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

---

de Maio de 1988 ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Parágrafo único: além das drogas e/ou quaisquer substâncias ilícitas prevista no artigo 2º desta lei, para efeitos desta lei, são considerados entorpecentes: maconha, cocaína, crack, cola, loló, lança perfume, ecstasy, oxy ou quaisquer substâncias que provoquem alterações físicas e psíquicas nas pessoas que as ingerem.

Art. 3º A pessoa que for flagrada descumprindo o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, aplicar-lhe-á as sanções dispostas nesta lei, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

III - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º no que couber, poderá o Executivo Municipal designar setor competente, aplicar as seguintes penalidades:

I - Comparecimento a reuniões de grupos de mútua ajuda, e/ou a programa/curso educativo sobre efeitos, consequências de uso e prevenção ao uso de drogas eventualmente promovidos pelo órgão competente do Poder Executivo ou entidades parceiras ou conveniadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

---

II - Prestação de serviços comunitários, participação em eventos e promoções sociais organizadas em parceria ou não com setor competente a critério do Executivo Municipal nos termos da lei;

§ 1º em casos em que o infrator for menor de 18 anos, observar-se-á, as disposições da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º As sanções previstas neste artigo deverão observar os limites legais de atuação do município.

Art. 5º No que couber, o Poder Executivo publicitará os dispositivos elencados nesta lei, fazendo saber a todos, nos locais elencados no art. 1º, com o intuito de difundir e principalmente, garantir o direito de acesso à informação e prevenção sobre o uso de drogas, bem como, citar o art. 33, da Lei 11.343/2006, que assim dispõe:

*“Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

*Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (Planalto. Lei 11.343/2006)”*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

---

Art. 6º - As multas relativas pelo não cumprimento da presente Lei, serão encaminhadas ao órgão competente.

Art. 7º- O Executivo Municipal, publicará a presente lei, no que couber.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 01 de julho de 2024.

SÉRGIO CAMILO GOMES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto traz em seu bojo a preocupação deste parlamentar em resguardar o direito da sociedade civil, pessoas de bem, famílias, transitar e usufruir de locais públicos saudáveis. Resguardando o direito universal a um ambiente saudável, principalmente, um Meio Ambiente limpo, e minimamente equilibrado.

O projeto em apreço visa dar um primeiro passo na criação de um mecanismo para que oportuniza o Poder Público Municipal agir com efetividade, celeridade, pedagogicamente na prevenção ao uso de drogas.

Este projeto também visa divulgação de informações para a prevenção ao uso de drogas, e ainda, punir rigorosamente com sanções administrativas, aplicando de forma administrativa penas pecuniárias, mas também busca promover a ressocialização de pessoas que forem flagradas em quaisquer dos locais mencionados na matéria em análise, usando drogas ilícitas.

É cediço que os usuários de entorpecentes ilícitos que promovem esse consumo em local público, tendem a contribuir com a precariedade dos espaços públicos, e ainda promovem conflitos, e muitas vezes, com violência, em meio à população, além de favorecer a criminalidade.

Dessa forma, os objetivos desta proposição são bastante simples: criar uma medida administrativa a fim de diminuir, nas ruas, indivíduos “fora de si” e desorientados,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

---

promover ideia de limpeza das ruas, praças, e tantos outros espaços públicos, principalmente, no entorno de instituições de ensino e estabelecimentos comerciais.

Considerando que este Projeto de Lei representa um importante avanço a sociedade cariaticuense, além de prezar pela segurança, traz importante reflexo na saúde e bem estar. Sendo algo que advém, devido um risco eminente, a partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 635/659, entendendo pela descriminalização do porte para uso próprio, julgando pela inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/2006.

Ademais, o momento se faz oportuno, para se criar um mecanismo a fim de que o Poder Público Municipal possa agir de forma preventiva e com efeito pedagógico, na prevenção ao uso de drogas garantindo uma maior proteção dos cariaticuenses, no qual se constata que a argumentação do Ministro Gilmar Mendes, encaminha-se no sentido de transformar as medidas penais restritivas de direitos previstas naquele dispositivo, de natureza penal para administrativa.

Ressalta-se que a matéria objeto desse projeto foi discutida e aprovada em outros Estados Brasileiros, a saber: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina através do Projeto de Lei 0475/2021 de autoria do Deputado Jessé Lopes, bem como a mesma matéria também foi objeto do Projeto de Lei nº 05/2024 de autoria do Vereador Fabrício José Sátiro de Oliveira aprovada pela Câmara Municipal de Balneário de Camboriú, sendo sancionada e promulgada dando origem a Lei 4859/2024.

Além disso, projetos semelhantes que também foram apresentados, e estão tramitando, como o Projeto de Lei 1326/2024 de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani, o qual tramita na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, o que demonstra a importância da matéria colocada sob debate.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

---

Assim, pelas razões apresentadas, solicito aos nobres pares o apoio para a deliberação do presente projeto.

SERGIO CAMILO GOMES  
VEREADOR (UNIÃO)

